



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.171, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Parque Norte”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Parque Norte”, com área total de 16.766,60, m², e finalidade residencial, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com a Chácara nº 2, de propriedade de Maurício Follmann, por uma estrada, com os azimutes de 128°06’28”, com 39,61 metros; 125°57’56”, com 21,81 metros, 121°11’53”, com 16,09 metros, 115°35’59”, com 30,25 metros; 109°53’46”, com 13,14 metros; 104°33’57”, com 13,33 metros, 98°49’11”, com 63,42 metros, 95°04’27”, com 41,77 metros e 89°56’54”, com 45,34 metros;

II - SUDESTE: Confronta-se com a Chácara nº 4-A, de propriedade do Espólio de Nicolau Inácio Wartha, com azimute de 210°35’05”, com 128,78 metros;

III - SUDOESTE: Confronta-se com as Chácaras nº 5 e 29, de propriedade de Fermio Funguetto e Paulino Capelin Fachin, com os azimutes de 302°30’45”, com 74,03 metros; 313°30’35” com 132,36 metros e 321°00’58” com 54,77 metros;

IV - NOROESTE: Confronta-se com a Chácara nº 29, de propriedade de Paulino Capelin Fachin, separados por estrada, com o azimute de 52°01’26” com 25,00 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compreende 04 (quatro) quadras, numeradas de 01 a 04, subdivididas em 34 (trinta e quatro) lotes; área de ruas; área verde, assim dispostas:

I - área de lotes: 11.379,07 m², correspondendo a 67,9% da área;

II - área de ruas: 4.184,80 m², correspondendo a 24,9% da área;

III - área verde: 1.202,73 m², correspondendo a 7,2% da área.

Art. 3º Fica o lote nº 4, da quadra nº 04, com área de 838,33 m², correspondendo a 5,0% da área loteada, destinado a implantação de equipamentos comunitários.

Art. 4º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua Santa Isabel: situada no lado leste do loteamento, com área de 1.581,86 m²;

II - Rua Izaltino Rossi: situada entre as quadras de nº 01 e 02, com área de 1.243,51 m²;

III - Rua Albina Rossini: situada entre as quadras de nº 02 e 03, com área de 857,48 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - Rua Bela Vista: situada entre as quadras 03 e 04; com área de 501,95 m²;

Art. 5º Fica o proprietário loteador incumbido de transferir ao Município, sem ônus para este, a área de 1.202,73 m² correspondente à área verde, a área de 4.184,80 m² correspondente à área de ruas e à área de 838,33 m² destinada a equipamentos comunitários.

Art. 6º Fica o loteador responsável pela execução de serviços de terraplanagem, de abertura de ruas e pelas obras de infraestrutura, compreendendo: pavimentação das vias públicas que integram o loteamento; construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais; meio-fio; sarjetas; boca-de-lobo; construção das redes de água, de energia elétrica e de iluminação pública e de telefonia; solução para o esgoto sanitário e arborização, não sendo permitida a transferência das obrigações por tais serviços e obras aos adquirentes de lotes.

Art. 7º Todos os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes de serem executados, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João.

Art. 8º O prazo de execução das obras descritas no art. 6º será de até 04 (quatro) anos, devendo as referentes à abertura de vias públicas, da rede de abastecimento de água, de energia elétrica, de iluminação pública e a solução para o esgoto serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantação das edificações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de novembro de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO